



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9906 , DE 11 DE ABRIL DE 2002.

Regulamenta a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, aos mototáxis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 6º, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000,

DECRETA:

=====

Art. 1º A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aplicável aos mototáxis é regulado pelo presente Decreto.

Art. 2º Para que a referida isenção se opere é necessário que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I – que exista lei que regule o serviço de mototáxi;

II – que o proprietário do veículo esteja cadastrado junto à Prefeitura Municipal para prestar o serviço de mototáxi;

III – que o veículo esteja registrado junto à respectiva CIRETRAN na condição de veículo de transporte de passageiro (táxi); e

IV – que a informação referida no inciso anterior seja repassada ao Fisco.

Art. 3º A informação de que o veículo está cadastrado como mototáxi será repassada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN ao Fisco Estadual para a atualização de seu banco de dados e a efetivação dos respectivos controles.

Art. 4º A isenção alcança somente 1 (um) veículo por proprietário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2002, 114º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUIS DE SOUZA

Coordenador-Geral da Receita Estadual

Arivaldo de Deus Pinto
Gerente de Fiscalização
Ct. Jazur: 3000175-7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2908, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Regulamenta a concessão de isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos motocicletas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 6º, da Lei nº 950, de 23 de dezembro de 2000,

DECRETA

Art. 1º A isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aplicável aos motocicletas é regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º Para que a referida isenção se opere é necessário que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- I - que exista lei que regule o serviço de mototaxi;
- II - que o proprietário do veículo esteja cadastrado junto à Prefeitura Municipal para prestar o serviço de mototaxi;
- III - que o veículo esteja registrado junto a respectiva CIRETRAN na condição de veículo de transporte de passageiro (táxi); e
- IV - que a informação referida no inciso anterior seja repassada ao Fisco.

Art. 3º A informação de que o veículo está cadastrado como mototaxi será repassada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ao Fisco Estadual para a atualização de seu banco de dados e a efetivação dos respectivos controles.

Art. 4º A isenção alcança somente 1 (um) veículo por proprietário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2002, 114.ª República

JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

JOSE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças

WACNER LUIS DE SOUZA
Coordenador-Geral da Receita Estadual

Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação Social
Fone: (67) 3191-1111